



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Câmara de Comércio Exterior
Comitê-Executivo de Gestão
Secretaria-Executiva

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 214ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 23/05/2024

(VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h37 do dia 23 de maio de 2024, teve início a 214ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 42148846, Processo SEI nº 19971.001251/2024-38). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 12h10.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil;
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

A reunião contou com a participação do seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil.
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME);
- Representante do Ministério da Defesa (MD); e
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

1. Abertura e boas-vindas: Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto.

Após cumprimentar os membros, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra para o representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Decisão: A ata da 212ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 39950357 Processo nº 19971.000113/2024-31) foi aprovada por unanimidade.

3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, substituto passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

Voto 3.1 - Direito Antidumping - Laminados a Frio de Aço Inoxidável (China) - Revisão Anticircunvenção

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se de proposta de extensão para os aços da série 2XX e do tipo 410 dos direitos antidumping aplicados sobre as importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos do tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos do tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China.

Neste sentido, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou que, a empresa Aperam Inox América do Sul S.A. (Aperam) apresentou ao Departamento petição relativa ao início de revisão anticircunvenção para averiguar a existência de práticas comerciais que visam a frustrar a eficácia de medida antidumping, aplicada por meio da Portaria SECINT nº 4.353, de 01 de outubro de 2019 – DOU, 02/10/2019, sobre as importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos do tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos do tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da China.

A partir dos resultados obtidos com a revisão anticircunvenção iniciada pela Circular Secex nº 45, de 26 de outubro de 2023 – DOU, 27/10/2023, e conforme análise técnica constante no Parecer SEI nº 1.892/2024/MDIC, de 09/05/2024, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou que restou consignado que: (a) a alteração da composição de modo a se ter aços 2xx e 410 configura-se em alteração marginal em relação ao produto sujeito à medida antidumping, a qual não altera de modo significativo os seus usos e destinações finais; (b) houve alterações nos fluxos comerciais dos laminados a frio de aço inoxidável dos tipos 2xx e 410 entre o Brasil e a China, sendo que o início significativo das exportações dos produtos objeto desta revisão para o Brasil ocorreu após a aplicação do direito antidumping às importações de laminados a frio; (c) a eficácia da medida antidumping em vigor estaria sendo frustrada, tendo em vista que as importações dos produtos objeto desta revisão apresentaram preços inferiores àqueles observados nas importações sujeitas ao direito antidumping, considerando-se ou não o direito antidumping atualmente vigente. Além disso, houve aumento substancial das importações dos produtos objeto da revisão, em comparação com as importações dos laminados a frio sujeitos à medida antidumping. A grande maioria dos produtores/exportadores que exportaram o produto objeto da revisão em P5 não possuem direito antidumping aplicado individualizado. Ao se comparar o volume importado antes da aplicação do direito antidumping com o volume importado no último período da revisão, tem-se aumento de 67.053%; (d) não há motivação ou justificativa econômica outra do que a frustração da medida antidumping vigente que explique o aumento substancial das importações objeto da revisão no período, o que é corroborado pela publicidade dos importadores apresentada pela peticionária; e (e) a exportação do produto com modificações marginais para o Brasil se deu a valores inferiores ao valor normal apurado para o produto sujeito a medida antidumping.

Ante ao cenário então observado, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê a conclusão do Departamento pela existência da prática de circunvenção ao direito antidumping estabelecido pela citada Portaria SECINT nº 4.353/2019, bem como acerca da conseqüente proposta de extensão da aplicação do direito antidumping definitivo vigente às importações de produtos de aço dos tipos da série 2XX e tipo 410 normalmente classificados nos subitens tarifários 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM originárias da China, pelo mesmo período de duração da medida antidumping prorrogada por meio da última revisão, no seguinte montante:

| País | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo (US\$/t) | Antidumping Estendido |
|-------|---------------------|---|-----------------------|
| China | Todas as empresas | 629,44 | |

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que a tema foi encaminhado à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2024 - 10:00h. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a extensão para os aços da série 2XX e do tipo 410 dos direitos antidumping estabelecidos às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos do tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos do tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90, da NCM, originárias da China; tal como proposto pelo Decom.

Voto 3.2 - Direito Antidumping - Filmes PET (Emirados Árabes Unidos e México) - Pedido de Reconsideração/ Terphane

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Gecex tratar-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa Terphane Ltda. (Terphane ou Requerente) em face da Resolução Gecex nº 554, de 09 de fevereiro de 2024 - DOU, 14/02/2024, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli (tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos e do México.

Neste sentido, ressaltou o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) que a Requerente se insurgiu contra o montante dos direitos antidumping estabelecidos pela citada Resolução Gecex nº 554/2024 e, neste sentido, alegou a inexistência de base adequada para realização do recálculo do direito antidumping quando não existe preço efetivo que permita determinar exatamente a margem de dumping apurada, como foi o caso da aludida revisão, em que não houve exportações significativas de filme PET dos EAU e do México.

À luz das considerações apresentadas, e conforme análise técnica constante na Nota Técnica SEI nº 892/2024/MDIC, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Gecex o entendimento do Departamento sobre o tema, no sentido da existência de previsão legal para o procedimento então realizado de recálculo dos direitos antidumping, haja vista as disposições do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2023 – DOU, 29/07/2013 (Retificado, 30/12/2013), que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação e à aplicação de medidas antidumping; bem como da Portaria SECEX nº 171, de 09 de fevereiro de 2022 – DOU, 10/02/2022, que regulamenta as normas referentes às investigações antidumping. Assim, ressaltou a recomendação do Departamento pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que a tema foi encaminhado à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2024 - 10:00h. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Encerrado os esclarecimentos iniciais sobre o tema, o Presidente do Gecex, substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa Terphane Ltda. (Terphane ou Requerente) em face da Resolução Gecex nº 554, de 09 de fevereiro de 2024 - DOU, 14/02/2024, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli (tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos e do México; tal como proposto pelo Decom.

Voto 3.3 - Direito Antidumping Provisório - Luvas para Procedimento Não Cirúrgico (China, Malásia e Tailândia) - Pedido de Reconsideração/ Top Glove

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex tratar-se de pedido de reconsideração apresentado pelo produtor/exportador Grupo Top Glove em face da Resolução Gecex nº 568, de 19 de fevereiro de 2024 - DOU, 20/02/2024, a qual aplicou medida antidumping provisória sobre as exportações de luvas para procedimento não

cirúrgico, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China, Malásia e Tailândia.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) observou que, em síntese, o Grupo Top Glove questionou o uso da melhor informação disponível para o cálculo do direito antidumping provisório aplicado, em função das deficiências encontradas pelo Departamento na resposta ao questionário de produtor/exportador protocolado pela empresa, especialmente no que concerne à vinculação entre o custo de produção e as exportações para o Brasil com as diferentes empresas produtoras do grupo. Embora tenha reconhecido as deficiências na sua resposta ao questionário, a Top Glove enfatizou que o Decom teria nos autos do processo todas as informações necessárias para o cálculo a ser realizado. Ademais, o Grupo Top Glove criticou a margem de dumping utilizada para a Malásia para fins de início de investigação. Registra-se que esta margem foi considerada a melhor informação disponível, sendo utilizada como referência para o direito provisório do Grupo. Por fim, o Grupo Top Glove sublinhou também que a desconsideração das informações prestadas atentaria contra a ampla defesa e o contraditório; bem como que teriam sido utilizadas “inferências adversas”, contrárias ao entendimento de julgados da OMC. Nesse sentido, a Top Glove solicitou que o ato que aplicou a medida provisória às importações de luvas para procedimentos não cirúrgicos fosse invalidado e que fosse reavaliada a metodologia utilizada na determinação preliminar.

A partir da análise das informações apresentadas pelo Grupo Top Glove, e com base na análise técnica constante na Nota Técnica SEI nº 896/2024/MDIC, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) ressaltou o posicionamento do Departamento pela devida observância da normativa pátria e multilateral relativamente à aplicação do direito antidumping ora contestado. A autoridade investigadora pontou que, considerando apenas a resposta do questionário do Grupo Top Glove, não seria possível inferir as informações faltantes, não apresentadas pelo aludido Grupo. Ainda na mesma oportunidade, destacou o Decom que o uso dos dados utilizados como indícios de prática de dumping para fins de início de investigação está em linha com a normativa pátria e multilateral, e constituíram, no entendimento da autoridade, a melhor informação disponível para fins de determinação preliminar. Ademais, observou ainda o Departamento que nenhuma parte interessada questionou nos autos do processo a metodologia utilizada no cálculo da margem de dumping para fins de início de investigação até o momento da confecção da determinação preliminar que ensejou a aplicação do direito provisório em questão.

À luz das considerações ora apresentadas, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Gecex acerca da recomendação do Departamento pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que a matéria foi encaminhada à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2024 - 10:00h. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Após a apresentação inicial sobre o tema, o Presidente do Gecex, substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pelo produtor/exportador Grupo Top Glove em face da Resolução Gecex nº 568, de 19 de fevereiro de 2024 - DOU, 20/02/2024, a qual aplicou medida antidumping provisória sobre as exportações de luvas para procedimento não cirúrgico, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China, Malásia e Tailândia; tal como proposto pelo Decom.

Voto 3.4 - Direito Antidumping Provisório - Luvas para Procedimento Não Cirúrgico (China, Malásia e Tailândia) - Pedido de Reconsideração/ Supermax

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex tratar-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa Supermax Brasil Importadora S.A. (Supermax) em face da Resolução Gecex nº 568, de 19 de fevereiro de 2024 - DOU, 20/02/2024, a qual aplicou medida antidumping provisória sobre as importações de luvas para procedimento não cirúrgico, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China, Malásia e Tailândia.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) esclareceu que, em apertada síntese, a Supermax solicitou que fossem considerados os preços de revenda do seu importador relacionado Supermax Brasil Importadora S.A. para fins de cálculo de menor direito.

A partir da avaliação do presente pleito da Supermax, e conforme análise técnica registrada na Nota Técnica SEI nº 897/2024/MDIC, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) salientou o entendimento do Departamento de que, para fins de cálculo do menor direito, foram usados os dados primários reportados pelo importador relacionado Supermax Brasil Importadora S.A. Ocorre que, para fins de justa comparação com o preço Ex fabrica da indústria doméstica, foram deduzidas, dos preços brutos de revenda desse importador, despesas administrativas, gerais e de vendas, bem como margem de lucro de importador independente, para se obter o preço CIF

internado. Assim, o Decom considerou que a metodologia utilizada está em linha com prática consolidada do Departamento, à luz da normativa interna e multilateral relativamente à aplicação do direito antidumping ora contestado.

Ante as considerações ora apresentadas, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) reportou ao Gecex a recomendação do Departamento pelo indeferimento do presente pedido de reconsideração.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) observou ainda que a matéria foi encaminhada à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2024 - 10:00h. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Tão logo concluída a apresentação inicial sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa Supermax Brasil Importadora S.A. em face da Resolução Gecex nº 568, de 19 de fevereiro de 2024 - DOU, 20/02/2024, a qual aplicou medida antidumping provisória sobre as importações de luvas para procedimento não cirúrgico, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China, Malásia e Tailândia; tal como proposto pelo Decom.

O Presidente Substituto do Gecex passou ao item **4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul**, a ser relatado pelo representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex.

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

4.1.1 Recomendação de deferimento de inclusão de pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou os 4 itens que foram discutidos e recomendados pelo Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, em sua 48ª Reunião Ordinária, conforme quadro abaixo. Em seguida, destacou que, em razão da deliberação na 1ª Reunião Extraordinária do Gecex para inclusão na Letec de 3 códigos NCM de arroz, por razões emergenciais em resposta ao estado de calamidade pública no RS, só seria possível aprovar o item "sardinhas congeladas", que não ocuparia nova vaga na Letec. A Subsecretária informou que os demais itens seriam mantidos na pauta do Gecex, para aguardar a abertura de vagas na Letec.

| | Processo SEI | Tipo de Pleito | NCM | Ex-Tarifário | Descrição | Alteração do II | Quota | Prazo | Pleiteante |
|---|----------------------|----------------|------------|--------------|--|------------------|-------------------|----------|---|
| 1 | 19971.101513/2023-82 | Manutenção* | 2902.43.00 | Não | P-xileno | De 3,6% para 0% | 300.000 toneladas | 12 meses | ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A. |
| 2 | 19971.101568/2023-92 | Manutenção* | 2807.00.10 | Não | Ácido sulfúrico | De 3,6% para 0% | 300.000 toneladas | 6 meses | Tronox Pigmentos do Brasil S.A. |
| 3 | 19971.101353/2023-71 | Manutenção | 0303.53.00 | Não | Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.), anchoveta (Sprattus sprattus), congeladas | De 9% para 0% | 120.000 toneladas | 12 meses | Associação Brasileira das Indústrias de Pescados (ABIPESCA) |
| 4 | 19971.000816/2024-60 | Inclusão | 3822.19.90 | Não | Outros reagentes de diagnóstico ou de laboratório | De 12,6% para 0% | - | - | CAMARA BRASILEIRA DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL-CBDL |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, não classificados em códigos anteriores | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento de inclusão do produto "sardinhas congeladas", NCM 0303.53.00, na Letec. com redução da alíquota do Imposto de Importação para 0%, por 12 meses, para uma quota de 120.000 toneladas. Aprovados, no mérito, os demais pleitos e aprovada a manutenção na pauta do Gecex desses pleitos de inclusão dos produtos "Paraxileno - (P-xileno)", "Ácido sulfúrico" e "Reagentes de diagnóstico".

4.1.2 Recomendação de Alteração em Ex de medida vigente

Em seguida, esclarecendo se tratar de deliberação de descrição do Ex-tarifário, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou a proposta de Ex-tarifário referente ao produto "solução de cloreto de sódio", conforme quadro abaixo, conforme solicitada pela Receita Federal do Brasil, com o objetivo de melhor definir o produto objeto da medida de redução tarifária vigente na Letec.

| NCM | Ex-tarifário | Descrição atual | Descrição indicada pela RFB | Alíquota |
|------------|--------------|--|---|----------|
| 3004.90.99 | 026 | Solução de cloreto de sódio isotônica (0,9%) | Solução de cloreto de sódio (concentração de 0,9%), em sistema fechado e apresentada em bolsas de PVC | 0% |

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a alteração da descrição do Ex 026 da NCM 3004.90.99 na Letec, para "Solução de cloreto de sódio (concentração de 0,9%), em sistema fechado e apresentada em bolsas de PVC", conforme o quadro apresentado.

4.1.3 Recomendação de indeferimento de pleitos novos

Quanto às recomendações de indeferimento, a Subsecretária relatou os principais elementos que embasaram o encaminhamento dos 2 pleitos, conforme o quadro abaixo:

| | Processo SEI | Tipo de Pleito | NCM | Ex-Tarifário | Descrição Produto | Alteração tarifária | Pleiteante |
|---|----------------------|--------------------------|------------|--------------|--|---------------------|---|
| 1 | 19971.100067/2023-99 | Inclusão de Ex-tarifário | 9018.39.99 | Sim | Outros instrumentos semelhantes a seringas, agulhas, catéteres, etc. | De 12,8% para 0% | BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL Ltda. |
| 2 | 19971.100557/2023-95 | Pleito Novo | 8516.40.00 | Sim | Ferro pressurizado a vapor de caldeira, dotado de reservatório de água separado da base do ferro com capacidade de 1,3L ou de 1,8L, bomba de pressão de 6 bar ou 6,5 bar, cabo de mangueira de 1.6 metros, constituído de um processador | De 20% para 0% | PHILIPS Domestic Appliances do Brasil Ltda. |

| | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|
| | | | | de controle inteligente, com sensor de temperatura e microprocessador interno (Tecnologia OptimalTEMP), de motor potente de vapor, com regulamentação automática e ideal de temperatura e do vapor, com sensor que impede queimaduras sobre as roupas | |
|--|--|--|--|---|--|

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 2 pleitos de inclusão na Letec, conforme o quadro apresentado.

O Presidente Substituto do Gecex passou ao item **4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**, que foram relatadas pelo representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex.

4.2.1 Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou resumidamente os elementos que fundamentaram as recomendações de deferimento do CAT, conforme o quadro abaixo:

| | Processo SEI | Tipo de Pleito | NCM | Ex-Tarifário | Descrição | Alteração do II | Quota | Prazo | Pleiteante |
|---|----------------------|--|------------|--------------|--|------------------|------------------|----------|--|
| 1 | 19971.101233/2023-74 | Renovação com alteração Ex e cota | 3921.19.00 | Sim | Folhas de poli(tereftalato de etileno) (altera Ex 001), dos tipos utilizados na confecção de compósitos usinados, de PET e PVC para composição de Kits de elementos estruturais na manufatura de componentes eólicos | De 16% para 0% | 1.700 toneladas | 365 dias | JMBWIND BRASIL LTDA |
| 2 | 19971.101290/2023-53 | Novo Ex (NCM já ocupa vaga) | 2309.90.90 | Sim | Preparação à base de flavomicina (8% em peso), apresentada na forma de pó | De 7,2% para 0% | 300 toneladas | 365 dias | Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal |
| 3 | 19971.000261/2024-56 | Renovação (fora de prazo) (vencido 08/04/2024) | 1109.00.00 | Não | Glúten de trigo, mesmo seco | De 9% para 0% | 28.000 toneladas | 365 dias | Associação Brasileira da Indústria de Alimentos |
| 4 | 19971.101385/2023-77 | Renovação (fora de prazo) (vence 22/07/2024) | 3907.61.00 | 001 | Poli (tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca | De 12,6% para 0% | 10.000 toneladas | 365 dias | Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas |

| | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------------|--------------------------------|------------|-----|---|---------------|-------------------------------------|----------|---------------------|
| | | | | | superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g | | | | |
| 5 | Pleito de ofício Governo Federal* | Renovação (vencido 30/12/2023) | 4014.10.00 | 003 | Preservativo feminino confeccionado em borracha nitrílica | De 9% para 0% | Quota conjunta de 2.500 toneladas** | 365 dias | Ministério da Saúde |
| 6 | Pleito de ofício Governo Federal* | Renovação (vencido 30/12/2023) | 4014.10.00 | 004 | Preservativo feminino confeccionado em borracha natural | De 9% para 0% | Quota conjunta de 2.500 toneladas** | 365 dias | Ministério da Saúde |

Em seguida, o Presidente Substituo do Gecex colocou os itens em votação.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 6 pleitos brasileiros de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19), conforme o quadro apresentado.

4.2.2 Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou resumidamente as razões que embasaram as recomendações pelo indeferimento dos produtos listados no quadro abaixo:

| | Processo SEI | Tipo de Pleito | NCM | Ex-Tarifário | Descrição | Redução do II | Quota | Prazo | Pleiteante |
|---|----------------------|---|------------|--------------|--|------------------|----------------------------|----------|----------------------------------|
| 1 | 19971.101399/2023-91 | Novo | 3824.99.39 | Não | Outras misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos similares | De 12,6% para 0% | 12 toneladas | 365 dias | Fupresa S/A |
| 2 | 19971.101294/2023-31 | Novo | 9019.10.00 | Não | Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica | De 12,6% para 0% | 20.000 unidades | 365 dias | Medlevensohn LTDA |
| 3 | 19971.101534/2023-06 | Novo | 3003.90.89 | Sim | Preparação medicamentosa contendo cloridrato de tansulosina em pellets 0,2% | De 7,2% para 0% | 3.000 kg | 365 dias | Apsen |
| 4 | 19971.101608/2023-04 | Alteração para aumento de quota (medida vigente até 13/09/24) | 9021.39.99 | 001 | Sistema de liberação transfemoral, acessório de uso exclusivo na implantação da válvula biológica porcina, de bioprótese aórtica | De 12,6% para 0% | De 260 para 1.500 unidades | 365 dias | BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA |

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 4 pleitos brasileiros de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19), conforme quadro apresentado.

4.2.3 Recomendação de deferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul

O CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 1 pleito da Argentina, conforme apresentado no quadro abaixo, dada ausência de produção nacional.

| | País | Processo SEI | NCM | Descrição | Ex-Tarifário | Quota | Prazo | Alíquota solicitada | Renovação | Pleiteante |
|---|-----------|----------------------|------------|---|------------------------------------|-----------------------|----------|---------------------|-----------|-----------------------------|
| 1 | Argentina | 19971.000681/2024-32 | 9018.39.25 | Sondas vesicales estériles de poliuretano | Sim ("Para su venta al por menor") | 6.000.000 de unidades | 365 dias | 2% | Sim | Coloplast de Argentina S.A. |

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pleito argentino de redução tarifária para "Sondas vesicales estériles de poliuretano" ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19), conforme o quadro apresentado.

4.2.4 Recomendação de indeferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul

Prosseguindo o relato, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou resumidamente o pleito argentino, para o qual se identificou produção nacional, motivando o seu indeferimento conforme o quadro abaixo:

| | País | Processo SEI | NCM | Descrição | Ex-Tarifário | Quota | Prazo | Alíquota solicitada | Renovação | Pleiteante |
|---|-----------|----------------------|------------|---|--------------|--------------------|----------|---------------------|-----------|-----------------------------|
| 1 | Argentina | 19971.000262/2024-09 | 3005.10.90 | Apósitos semipermeables estériles, conformados por una capa exterior protectora de poliuretano a prueba de agua y microorganismos, con una capa adhesiva compuesta de un hidrocoloide absorbente a base de carboximetilcelulosa de sodio o de alginato de calcio, ambas capas son translucidas con una cuadrícula que permite dimensionar y visualizar la evolución de la herida. Se presentan acondicionados por unidad con láminas poliéster para su protección y aplicación aséptica. De los tipos | Sim | 2.400.000 unidades | 365 dias | 2% | Não | Coloplast de Argentina S.A. |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|--|--|--|
| | | | | utilizados para la cicatrización de heridas húmedas de la piel con manejo del exudado | | | | |
|--|--|--|--|---|--|--|--|--|

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito argentino de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19) para o produto "Apósitos semipermeables estériles", conforme o quadro apresentado, dada existência de produção nacional.

O Presidente Substituto do Gecex passou o **Item 4.3 Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais: inclusão de novos produtos e alteração de minuta de Resolução Gecex**

4.3.1 Recomendações de inclusão na Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais - DCC

a) deferimento de 3 pleitos brasileiro de elevação tarifária para os seguintes produtos:

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex esclareceu que os itens em questão foram excluídos da Letec para abrir vagas neste mecanismo para inclusão de 3 códigos NCM de arroz, com redução tarifária, por razões emergenciais em resposta ao estado de calamidade pública no RS, por ocasião da 1ª reunião extraordinária do Gecex. A Subsecretária esclareceu que o CAT havia recomendado a exclusão dos 3 pleitos da Letec com migração para a Lista DCC, tendo em vista que as condições de desequilíbrio comercial conjuntural em razão de conjuntura econômica internacional estarem presentes nos motivos que fundamentaram a decisão do Gecex.

| | NCM | Ex | Descrição produto | Alteração tarifária | Prazo - Vigência |
|---|------------|-----|--|---------------------|------------------|
| 1 | 0405.90.10 | Não | Óleo butírico de manteiga (butter oil) | De 14,4% para 18% | Até 28/08/2024 |
| 2 | 0406.40.00 | Não | Queijos de pasta mofada (azul) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando Penicillium roqueforti | De 14,4% para 18% | Até 28/08/2024 |
| 3 | 0406.90.30 | Não | Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0% e inferior a 55,0%, em peso (massa macia) | De 14,4% para 18% | Até 28/08/2024 |

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a inclusão de 3 produtos na Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais conforme quadro apresentado.

b) itens mantidos em pauta na 213ª Reunião Ordinária do Gecex:

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou breve histórico sobre os 4 pleitos, que permaneceram na pauta do Gecex desde a última reunião para análises mais aprofundadas, uma vez que durante as análises técnicas verificou-se que os produtos teriam apresentado aumento de importações e aumento de preços. A Secretária apresentou proposta de encaminhamento dos pleitos ao CAT para realização de análises suplementares requeridas por membros do colegiado.

| | Processo SEI | NCM | Produto | Pleiteante | Alíquota aplicada | Alíquota sugerida Extraquota | Quota sugerida, em toneladas | Sugestão |
|----|----------------------|------------|--|-----------------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------|-------------|
| 17 | 19971.101176/2023-23 | 7304.19.00 | Outros tubos e perfis ocios, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos | Instituto Aço Brasil (IABr) | 14,4% | 25% | 34.296 | Deferimento |

| | | | | | | | | |
|----|----------------------|------------|--|---|-------|-----|--------|-------------|
| | | | utilizados em oleodutos ou gasodutos | | | | | |
| 18 | 19971.101180/2023-91 | 7304.29.39 | Outros tubos de ligas de aços, não revestidos, sem costura, para revestimento de poços, etc. | | 14,4% | 25% | 22.273 | Deferimento |
| 19 | 19971.101304/2023-39 | 7306.19.00 | Outros tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos | Associação Brasileira Indústria de Tubos e Acessórios de Metal (ABITAM) | 12,6% | 25% | 5.807 | Deferimento |
| 22 | 19971.101308/2023-17 | 7306.61.00 | Outros tubos soldados, de seção quadrada ou retangular | | 12,6% | NA | NA | NA |

Em seguida, o Presidente Substituto do Gecex colocou a proposta em votação

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o encaminhamento dos pleitos ao CAT para análise mais aprofundada.

4.3.2 Recomendação de alteração da Minuta de Resolução aprovada na 213ª Reunião Ordinária do Gecex, a ser relatado pelo representante da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX.

O representante da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX apresentou as motivações para a proposta de ajuste na decisão anterior, apresentada pelos produtores do setor siderúrgico, com vistas a evitar concentração temporal das importações das quotas previstas. Propôs, ainda a adoção de outras medidas tais como divulgação semanal da utilização de quotas e divulgação mensal do monitoramento das NCMs passíveis de “fuga” para garantir a eficácia das medidas.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a inclusão de dispositivos que estabelecem o monitoramento e a subdivisão quantitativa das quotas de importação em 3 subperíodos quadrimestrais na Minuta de Resolução que incluirá produtos do setor siderúrgico na Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais.

Em seguida, o Presidente Substituto do Gecex passou ao **Voto 4.4 Recomendação de inclusão na Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK**

O representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC) apresentou as principais motivações para a proposta, tendo destacado o alto potencial econômico da indústria naval e a capacidade instalada no Brasil de indústrias capazes de suprir demandas potenciais. Acrescentou que há previsão de encomendas de navios-tanque nos próximos anos, em especial por parte de indústria petroleira nacional.

A medida visa, ainda, enfrentar condições assimétricas de concorrência uma vez que outros países produtores detêm diversos instrumentos de apoio e fomento às suas indústrias navais.

| | Processo SEI | Pleito | NCM | Ex | Produto | Alteração tarifária | Pleiteante |
|---|----------------------|-------------|------------|-----|---------------|--|--|
| 1 | 19971.000086/2024-05 | Pleito Novo | 8901.20.00 | Não | Navios-tanque | De 12,6% para 35% (está na LEBITBK atualmente a 11,2%) | Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore |

Tendo o Presidente Substituto do Gecex colocado em votação, procedeu-se a deliberação.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a inclusão do produto “navios tanque”, com elevação da alíquota do II para 35%, na Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK conforme quadro apresentado.

Voto 4.5 - Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

a) reavaliação de posicionamento para retirada do pleito brasileiro no âmbito do CT-1

O representante da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) explicou proposta do CAT para retirada do pleito de alteração definitiva da Tarifa Externa Comum de 20% para 0% no âmbito do CT-1, em face de reanálise técnica que resultou na identificação de produtor nacional do produto descrito no quadro abaixo.

| | País | Processo SEI | NCM | Produto | Alteração da NCM | Alteração da TEC | Pleiteante |
|---|--------|----------------------|------------|--------------------------|------------------------------|------------------|--|
| 1 | Brasil | 19971.100961/2021-05 | 9506.59.00 | Raquetes de Beach Tennis | Abertura e redução tarifária | De 20% para 0% | Associação pela Indústria e Comércio Esportivo - ÁPICE |

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a retirada do pleito de alteração definitiva da Tarifa Externa Comum de 20% para 0% no âmbito do CT-1.

b) deferimento parcial de 1 pleito brasileiro para abertura de código e manutenção da alíquota do II

O representante da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) apresentou resumo do pleito para o qual se identificou produção nacional, o que motiva o deferimento parcial, com a abertura de código para fins de monitoramento de importações e produção sem a alteração da alíquota atualmente vigente.

| | País | Processo SEI | NCM | Produto | Alteração da NCM | Alteração da TEC | Pleiteante |
|---|--------|----------------------|------------|--|--------------------|------------------|---|
| 1 | Brasil | 19971.100120/2020-17 | 5903.90.00 | Outros (De fios de poliéster, impregnados com uma ou mais resinas sintéticas, perceptíveis ou não à vista desarmada, e recobertos com uma ou mais resinas sintéticas perceptíveis à vista desarmada numa de suas faces, do tipo utilizado como suporte para fabricação de abrasivos (lixas), em rolos) | Abertura de código | Não se aplica | Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. |

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento parcial do pleito, com aprovação de abertura de código para o produto “ fios de poliéster, impregnados com uma ou mais resinas sintéticas, perceptíveis ou não à vista desarmada, e recobertos com uma ou mais resinas sintéticas perceptíveis à vista desarmada numa de suas faces, do pó utilizado como suporte para fabricação de abrasivos (lixas), em rolos)” e manutenção da alíquota definitiva da Tarifa Externa Comum atual.

c) indeferimento - Caso nº 1305 - pleito da Argentina

A representante da Secretaria de Comércio Exterior apresentou resumo do pleito para o qual se identificou produção nacional.

| | País | Processo SEI | NCM | Produto | Alteração da NCM | Alteração da TEC | Pleiteante |
|--|------|--------------|-----|---------|------------------|------------------|------------|
|--|------|--------------|-----|---------|------------------|------------------|------------|

| | | | | | | | |
|---|-----------|--|------------|--|------------------------------|------------------|----------------------------|
| 1 | Argentina | 19972.102802/2023-99 (Caso CT-1 nº 1305)* | 3005.10.90 | Outros (Curativos (pensos) cirúrgicos) | Abertura e redução tarifária | De 10,8% para 0% | COLOPLAST DE ARGENTINA S.A |
|---|-----------|--|------------|--|------------------------------|------------------|----------------------------|

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito argentino de redução permanente da Tarifa Externa Comum para o produto "Curativos (pensos) cirúrgicos".

[Obs: não há item 4.6 na agenda]

Voto 4.7 - Ex-tarifários de BK e Ex-tarifários de BIT

O representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC), apresentou duas novas proposta de resolução: 1. Resolução para Bens de Capital, contendo alterações de 198 (cento e noventa e oito) Ex-tarifários de BK, sendo: 178 (cento e setenta e oito) novos e 20 (vinte) republicações. e

2. Resolução para Bens de Informática e Telecomunicações, contendo a aprovação de 12 (doze) novos Ex-tarifários de BIT, conforme documentos de suporte apresentados.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de duas novas resoluções com inclusão de novos e republicação de Ex-tarifários existentes.

Voto 4.8 - Proposta de revogação de Ex-tarifários de BK Ex-tarifários de BIT

O Presidente do Gecex Substituto solicitou que o item fosse retirado na pauta.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirada do item da pauta e sua manutenção na pauta da reunião subsequente do Gecex.

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Bens de Capital Autopropulsados

O representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC), apresentou proposta que altera a lista de redução tarifária para produtos automotivos classificados como Bens de Capital Autopropulsados. A proposta prevê a inclusão de 4 (quatro) Ex-tarifários; revogação de 5 (cinco) Ex-tarifários; e alteração de 5 (cinco) Ex-tarifários vigentes para produto automotivo grafado como BK no anexo da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022. Não houve objeções à proposta.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, proposta de Resolução Gecex que concede a redução tarifaria para produtos automotivos classificados como Bens de Capital Autopropulsados.

6. Relatos

6.1 - Lei Antidesmatamento Europeia - elementos para atuação

O representante do Departamento de Política Econômica do Ministério das Relações Exteriores apresentou brevemente o histórico da legislação antidesmatamento da União Europeia ("European Union Deforestation Regulation" – EUDR na sigla em inglês) e seus potenciais impactos no comércio exterior brasileiro. Elencou os esforços diplomáticos daquele ministério no período recente visando intercâmbio de informações sobre sistemas de monitoramento e requisitos específicos da referida legislação e detalhes de implementação ainda objeto de incerteza pelo setor privado brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/03/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46589995** e o código CRC **1DE5B60B**.

Referência: Processo nº 19971.001251/2024-38

SEI nº 46589995